



Número do processo: 000000009/2026

Número Único: KQ9.6FM.S3Z-F5

Solicitação: Parecer

Requerente: ANTONIO DA ROCHA XISTO

CPF/CNPJ do Requerente: 255.270.611-87

Beneficiário: Não Informado

CPF/CNPJ do Beneficiário: Não Informado

Endereço: Rua ISABEL ARAUJO, N° 306 Centro, CEP: 79765-000, Município: Taquarussu

Telefone:

Email: Não Informado

Local de Protocolização: 0101 - PROTOCOLO GERAL

Localização Atual: [PROTOCOLO GERAL]

Protocolado por: EMANUELY06

Situação: Não analisado

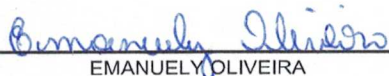
Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 16/01/2026 Hora:08:46:32

Súmula: PARECER N°004/2026, COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Observação: Não Informado


EMANUELY OLIVEIRA


ANTONIO DA ROCHA XISTO

0		CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
---	--	--

P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 004/2026</u>
---	--	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.
--

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES ATIVOS DO GRUPO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – Relatório

O referido Projeto de Lei Complementar, autoria do Executivo Municipal sob nº 002/2026 de 06 de janeiro de 2026, em que vem “Concede reajuste de vencimentos aos servidores ativos do grupo magistério do município de Taquarussu, e dá outras providências”, e dá outras providências, está apto de votação por essa egrégia casa legislativa, haja vista que não fere os preceitos constitucionais legais.

II- Análise

Da leitura emprestada ao referido Projeto de Lei Complementar, nada encontramos que pudesse, num primeiro momento, ser interpretado como inconstitucional, sendo certo, também, que obedecem às normas comuns de técnica legislativa.

III - Voto

0	 CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
---	---

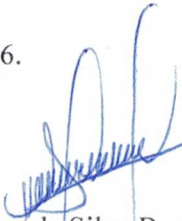
P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 004/2026</u>
---	--	-----------------------	----------------------------

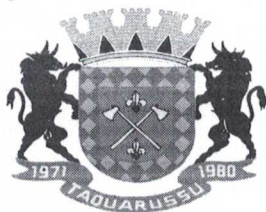
AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.
--

Em face do exposto, a proposta do Projeto de Lei Complementar reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

Por isso, voto pela a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2026.


Adilson da Silva Borges
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 004/2026</u>
---	--	-----------------------	----------------------------

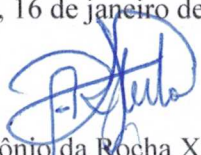
AUTORIA: **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final em sessão de 16 de janeiro de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei Complementar, autoria do Executivo Municipal, sob nº 001/2026 de 06 de janeiro de 2026.

Estiveram presentes os senhores vereadores Vereador: Antônio da Rocha Xisto (PSDB) Adilson da Silva Borges (PP), e José Antônio Xisto da Silva (MDB).

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2026.


Presidente – Antônio da Rocha Xisto
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


Relator – Adilson da Silva Borges
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


Membro – José Antônio Xisto da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS